



MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO  
SECRETARIA DE POLÍTICAS E PROGRAMAS DE PESQUISA E DESENVOLVIMENTO  
CENTRO NACIONAL DE MONITORAMENTO E ALERTAS DE DESASTRES NATURAIS

## TERMO DE CONTRATO

CONTRATO Nº 02.0014.00/2015  
PROCESSO Nº 01200.003112/2015-13  
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 17/2015

TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 02.0014.00/2015, QUE FAZEM ENTRE SI A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DO MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO (MCTI) E DO CENTRO NACIONAL DE MONITORAMENTO E ALERTAS DE DESASTRES NATURAIS (CEMADEN) E A EMPRESA RURAL TECH COMÉRCIO E SERVIÇOS EIRELI.

A União, por intermédio do **MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO (MCTI)** e do **CENTRO NACIONAL DE MONITORAMENTO E ALERTAS DE DESASTRES NATURAIS (CEMADEN)**, com sede na Rodovia Residente Dutra, km 40, na cidade de Cachoeira Paulista, Estado SP, CEP 12630-000, inscrito no CNPJ sob o nº 01.263.896/0026-12, neste ato representada pelo seu Diretor, Senhor **OSVALDO LUIZ LEAL DE MORAES**, nacionalidade brasileira, CPF/MF n.º 285.437.260-37, portador da Carteira de Identidade n.º 010.052.247-85, expedida pela SSP/RS, designado pela Portaria n.º 998, publicada no Diário Oficial da União (DOU), Seção 02, página 01, do dia 05 de junho de 2015, e no exercício regular da competência que lhe foi delegada pela Portaria nº 463, de 26 de junho de 2015, publicada no DOU, Seção 01, página 09, do dia 29 de junho de 2015, doravante denominada **CONTRATANTE**, e a empresa **RURAL TECH COMÉRCIO E SERVIÇOS EIRELI**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 01.020.718/0001-02, sediada na SMAS, Trecho 03, Lote 03, Bloco A, Sala 304, Ed. The Union, Zona Industrial, Brasília – DF, CEP 71215-300, doravante designada **CONTRATADA**, neste ato representada pelo Sr. **FABIO DE NOVAES FILHO**, portador da Carteira de Identidade nº 687.153, expedida pela SSP/DF e CPF nº 334.579.131-53, tendo em vista o que consta no Processo nº 01200.003112/2015-13 e em observância às disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, do Decreto nº 2.271, de 7 de julho de 1997 e da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 2, de 30 de abril de 2008 e suas alterações, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Pregão nº 17/2015, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

### 1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. O objeto do presente instrumento é a contratação de serviços de Levantamento de locais selecionados para instalação de Plataformas de Coleta de Dados Hidrológicos (PCDs Hidrológicas), Execução de Instalação de PCDs Hidrológicas e



MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO  
SECRETARIA DE POLÍTICAS E PROGRAMAS DE PESQUISA E DESENVOLVIMENTO  
CENTRO NACIONAL DE MONITORAMENTO E ALERTAS DE DESASTRES NATURAIS

Execução de Serviços hidrométricos, que serão prestados nas condições estabelecidas no Termo de Referência, anexo do Edital.

1.2. Este Termo de Contrato vincula-se ao Edital do Pregão, identificado no preâmbulo e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.

1.3. Objeto da contratação:

LOTE	ITENS	DESCRIÇÃO/ ESPECIFICAÇÃO	QUANT.	VALOR TOTAL ESTIMADO (R\$)
4	10	Elaborar um levantamento dos locais, que atendam critérios pré-estabelecidos, para a instalação de PCDs Hidrológicas, com o acompanhamento de instituições locais, nos municípios selecionados na <b>Região Norte do Brasil</b> . A Tabela A4 (Anexo A) apresenta a lista dos locais selecionados.	10	53.863,70
	11	Instalação das PCDs Hidrológicas na <b>Região Norte do Brasil</b> . Após a entrega do produto do item 10, serão definidos pela CONTRATANTE os locais das instalações das PCDs Hidrológicas, e, a lista será entregue à CONTRATADA.	7	112.000,00
	12	Execução de serviços hidrométricos na <b>Região Norte do Brasil</b> : Instalação da Seção de Régua Limnimétrica; Instalação de Referências de Nível; Determinação das Coordenadas Planialtimétricas; Levantamento Topo-batimétrico, Levantamento das cotas de referência de impactos de inundação em relação à régua limnimétrica. Os locais para execução destes serviços coincidem com os locais de instalação das PCDs Hidrológicas, e deverão ser realizados em conjunto com o item 11.	7	127.740,41
	13	Elaborar um levantamento dos locais, que atendam critérios pré-estabelecidos, para a instalação de PCDs Hidrológicas, com o acompanhamento de instituições locais, nos municípios selecionados na <b>Região Centro-Oeste</b> . A Tabela A5 (anexo A) apresenta a lista dos locais selecionados.	11	37.249,19
	14	Instalação das PCDs Hidrológicas na <b>Região Centro-Oeste do Brasil</b> . Após a entrega do produto do item 13, serão definidos pela CONTRATANTE os locais das instalações das PCDs Hidrológicas, e, a lista será entregue à CONTRATADA.	7	89.657,05
	15	Execução de serviços hidrométricos na <b>Região Centro-Oeste do Brasil</b> : Instalação da Seção de Régua Limnimétrica; Instalação de Referências de Nível; Determinação das Coordenadas Planialtimétricas; Levantamento Topo-batimétrico, Levantamento das cotas de referência de impactos de inundação em relação à régua limnimétrica. Os locais para execução destes serviços coincidem com os locais de instalação das PCDs Hidrológicas, e deverão ser realizados em conjunto com o item 14.	7	102.248,30
<b>TOTAL</b>				<b>522.758,65</b>



MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO  
SECRETARIA DE POLÍTICAS E PROGRAMAS DE PESQUISA E DESENVOLVIMENTO  
CENTRO NACIONAL DE MONITORAMENTO E ALERTAS DE DESASTRES NATURAIS

## 2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA

2.1. O prazo de vigência deste Termo de Contrato é aquele fixado no Edital, isto é, 12 (doze) meses, com início na data de 01 de dezembro de 2015 e encerramento em 01 de dezembro de 2016.

## 3. CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO

3.1. O valor total da contratação é de **R\$ 522.758,65** (quinhentos e vinte e dois mil, setecentos e cinquenta e oito reais e sessenta e cinco centavos).

3.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

## 4. CLÁUSULA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento da União, para o exercício de 2015, na classificação abaixo:

UG / Gestão: 240224/00001

Fonte: 0100

Programa de Trabalho: 090594

Elemento de Despesa: 33.90.39.51 (Itens 10 – 13)

Elemento de Despesa: 33.90.39.05 (Itens 11 – 12 – 14 - 15)

PI: 20GB0002-01

## 5. CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO

5.1. O prazo para pagamento à CONTRATADA e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Edital.

## 6. CLÁUSULA SEXTA – INEXISTÊNCIA DE REAJUSTE

6.1. O preço é fixo e irrevogável.

## 7. CLÁUSULA SÉTIMA – GARANTIA DE EXECUÇÃO

7.1. A CONTRATADA prestará garantia no valor de **R\$ 26.137,93** (vinte e seis mil, cento e trinta e sete reais e noventa e três centavos), na modalidade de seguro garantia, correspondente a 5% (cinco por cento) de seu valor total, no prazo de 10 dias, observadas as condições previstas no Edital.



MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO  
SECRETARIA DE POLÍTICAS E PROGRAMAS DE PESQUISA E DESENVOLVIMENTO  
CENTRO NACIONAL DE MONITORAMENTO E ALERTAS DE DESASTRES NATURAIS

**8. CLÁUSULA OITAVA – REGIME DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E FISCALIZAÇÃO**

8.1. O regime de execução dos serviços a serem executados pela CONTRATADA, os materiais que serão empregados e a fiscalização pela CONTRATANTE são aqueles previstos no Termo de Referência, anexo do Edital.

**9. CLÁUSULA NONA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA**

9.1 As obrigações da CONTRATANTE e da CONTRATADA são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo do Edital.

**10. CLÁUSULA DÉCIMA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS.**

10.1 As sanções relacionadas à execução do contrato são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo do Edital.

**11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – RESCISÃO**

11.1 O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Termo de Referência, anexo do Edital.

11.2 Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.

11.3 A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.

11.4 O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

- 11.4.1 Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
- 11.4.2 Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
- 11.4.3 Indenizações e multas.

**12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – VEDAÇÕES**

12.1. É vedado à CONTRATADA:

- 12.1.1. Caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;
- 12.1.2. Interromper a execução dos serviços sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.



MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO  
SECRETARIA DE POLÍTICAS E PROGRAMAS DE PESQUISA E DESENVOLVIMENTO  
CENTRO NACIONAL DE MONITORAMENTO E ALERTAS DE DESASTRES NATURAIS

**13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – ALTERAÇÕES**

13.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

13.2. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

13.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

**14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS**

14.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993, na Lei nº 10.520, de 2002 e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

**15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – PUBLICAÇÃO**

15.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial da União, no prazo previsto na Lei nº 8.666, de 1993.

**16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – FORO**

16.1. O Foro para solucionar os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato será o da Seção Judiciária do Distrito Federal/DF - Justiça Federal.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em duas (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes.

Cachoeira Paulista, ..... de ..... *01* de *dezembro* ..... de 2015.



CONTRATANTE:

  
OSVALDO LUIZ LEAL DE MORAES  
Diretor




MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO  
SECRETARIA DE POLÍTICAS E PROGRAMAS DE PESQUISA E DESENVOLVIMENTO  
CENTRO NACIONAL DE MONITORAMENTO E ALERTAS DE DESASTRES NATURAIS

CONTRATADA:

  
  
FABIO DE NOVAES FILHO  
Sócio Administrador

TESTEMUNHAS:

  
ALESSANDRA MARTINS DE CASTRO  
RG nº 28.454.394-9  
CPF nº 277.117.138-43

  
LÍVIA GONZAGA MOURA  
RG nº 43.479.288-3  
CPF nº 346.641.208-00